## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0012488-41.2000.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Responsabilidade Civil** 

Requerente: Kamila Isabel da Rocha e outro

Requerido: Gustavo Adolfo Sirio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo o acordo alcançado pelas partes e instrumentalizado a fls. 288/290.

Por intermédio dele, Maria Célia Bruno Sírio renunciou ao direito decorrente da sentença proferida em seu favor, em anterior ação de embargos de terceiro, e transmitiu para os autores seu direito de meação sobre o imóvel penhorado.

Em consequência da transação, restabeleço em favor dos autores a adjudicação da fração ideal de 1/6 do imóvel, consoante o auto lavrado a fls. 264. Expeça-se carta de adjudicação, ressaltando que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

Também em consequência da transação, os autores outorgaram quitação em favor do réu. Por isso, nos termos do artigo 924, inciso III, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 23 de novembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA